



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

LEI Nº 2.883 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: Concede novo prazo a Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Araripina, inscrita no CNPJ nº 15.988.628/0001-14, localizada na Avenida Antônio de Barros Muniz, nº 44, centro, Araripina-PE, para regularização dos terrenos doados pelo Município, através das Leis Municipais: 2.286, de 13.08.2002, 2.580, de 25.03.2011 e 2.582, de 02.06.2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder novo prazo a Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Araripina, inscrita no CNPJ nº 15.988.628/0001-14, localizada na Avenida Antônio de Barros Muniz, nº 44, centro, Araripina-PE, para regularização, escrituração e registro dos terrenos doados pelo Município de Araripina, através das seguintes Leis Municipais:

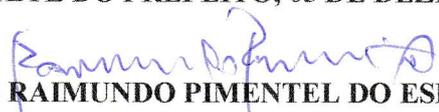
1. **Lei nº 2.286, de 13.08.2002** – referente à doação de UMA ÁREA DE TERRA, medindo 2.500,00 m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados), onde se encontra edificado a ASSOCIAÇÃO LAR GERIÁTRICO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO;
2. **Lei nº 2.580, de 25.03.2011** – referente à doação de UM TERRENO URBANO, medindo 838,80m² (Oitocentos e trinta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), localizado na Rua 01, Vila Santa Maria, neste município, destinado ampliação da Capela denominada de “Nossa Senhora do Perpetuo Socorro”, e,
3. **Lei nº 2.582, de 02.06.2011** – referente à doação de UM TERRENO URBANO, medindo um total de 3.645,36m² (Três mil seiscentos e quarenta e cinco metros e trinta e seis centímetros quadrados), situado na Rua 3, com a Travessa 2, Distrito de Serrânia, deste Município;

Art. 2º – O novo prazo concedido a Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Araripina, para regularização, escrituração e registro dos imóveis acima citados será de 48 (Quarenta e oito) meses, contados da vigência desta Lei.

Art. 3º – As despesas com escrituração e registro dos imóveis em doação, correrão por conta da beneficiada.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.


JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito